Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 073/2008

Erechim, 20 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 065/2008, que Altera o anexo VII da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão de inúmeras reclamações recebidas por parte de igrejas, centros comunitários, escolas e áreas de uso comum de Entidades ou Associações de Bairros, que possuem espaços cobertos para suas atividades, com área significativa, mas de uso não diário e com reduzida produção de lixo, sendo que, muitas das quais, superavam o valor de R$ 1.000,00 de Taxa de Coleta de Lixo anual.

Após diversas reuniões, análise e estudo técnico-jurídico, concluiu-se que diante da dificuldade de geração de renda destas Entidades, é justo que as mesmas contribuam com a Taxa de Coleta de Lixo, porém, em valores razoáveis. Diante disto, estamos propondo a inclusão de um quarto item, sob a letra *"d"*, no Anexo VII, do nosso Código Tributário, que trata da Taxa de Coleta de Lixo. Estamos propondo, também, o limite máximo de 130 URMs para a contribuição anual da Taxa de Coleta de Lixo destas Entidades.

Outra providência que estamos propondo é a de que a vigência da Lei inclua o exercício de 2008 e exclua a multa e os juros de débitos vencidos, inclusive, com a restituição de valores pagos a maior das 130 URMs às Entidades que, em 2008, já cumpriram com a sua obrigação.

Entendemos que, com as providências ora propostas, estaremos fazendo justiça fiscal com todas as Entidades envolvidas e, também, da parte delas, cooperando para que continuem prestando serviços de congraçamento e assistência a seus membros.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores, no sentido da apreciação e deliberação positiva sobre a matéria.

Ficando ao dispor, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS 20 de junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 065/2008

Altera o anexo VII da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1.º O anexo VII, da Lei Municipal nº 3.694/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo VII

TAXA DE COLETA DE LIXO

Abrangendo imóveis localizados em logradouros atendidos pelo serviço:

1. TAXA DE COLETA DE LIXO, ANUAL, EM URM POR M²:

a) residencial	*0,38*
b) comercial, com destino comercial e de prestação de serviços	*0,38*
c) telheiro e galpão	*0,20*
d) templos, centros comunitários e escolas pertencentes a entidades sem fins lucrativos	*0,10*

Art. 2.º Para os imóveis descritos na letra "d", do Anexo VII, da Lei Municipal nº 3.694/2003, o valor da coleta de lixo-ano terá como limite o máximo de 130 URMs por unidade.

Art. 3.º As entidades cujos imóveis se enquadram na letra "d" do Anexo VII, da Lei Municipal nº 3.694/2003, e que ainda não quitaram a taxa de lixo, terão os lançamentos refeitos, nos parâmetros supra, excluída a multa e os juros, para pagamento em 30 dias do novo lançamento.

Parágrafo Único. O estabelecido neste artigo aplica-se também a débitos de exercícios anteriores.

Art. 4.º Serão considerados, para o novo lançamento, os valores já pagos na competência 2008.

Parágrafo único. Se o montante já pago superar o valor do lançamento, a diferença será restituída à entidade.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal